

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO:** 2018/047013  
**RECORRENTE:** AGNALDO ALVES BOA MORTE  
**RECORRIDO:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
DA BAHIA - SIT  
**AUTO DE INFRAÇÃO:** R000430528

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**EMENTA: Inobservância do Recorrente quanto ao que determina o Art. 4º, Inciso I da Resolução 299/08 do CONTRAN. Notificação publicada no DOE após tentativa frustrada de entrega da NAI pelos Correios em razão de desatualização de endereço no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN. Recurso não conhecido por intempestividade.**

**Relatório**

Trata-se o presente, de Recurso interposto em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o Recorrente não observou o quanto determinado pelo **Art. 4º, Inciso I, da Resolução 299/08 – CONTRAN:**

*Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:  
I - for apresentado fora do prazo legal;*

*(...)*

Insta frisar que após frustrada tentativa de entrega da NAI no endereço de correspondência, do Recorrente, conforme provado na declaração dada pelos Correios - AR FJ674532144BR “endereço insuficiente – falta número do lote”, foi publicada a referida comunicação através do Diário Oficial do Estado – DOE, nº. 22.179 de 18/05/2017, sem que o Recorrente manejasse qualquer impugnação à Comissão de Defesa de Autuação.

No mesmo sentido, o Órgão Autuador publicou no Diário Oficial do Estado – DOE, nº. 22.199, em 15/06/2017, a Notificação de Imposição de Penalidade, entretanto o Recorrente apresentou recurso fora do prazo, eis que protocolizou as suas razões recursais e documentos em 02/10/2018, quando o prazo findou-se em 24/07/2017.

Outrossim, o próprio Recorrente admite sua omissão quando não atualizou seu endereço junto ao Órgão Estadual de Trânsito, eis que o comprovante de residência que o próprio acostou ao recurso a esta JARI demonstra outras informações além daquelas constantes no banco de dados do DETRAN/BA, e como dispõe **Art. 282, § 1º do CTB “ a Notificação devolvida por Desatualização de Endereço é**

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

**válida para todos os efeitos, considerando ainda que o Órgão Autuador promoveu a dupla notificação por meio do DOE, conforme explicitado acima. Vejamos:**

Art. 282. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade.

**§ 1º A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo será considerada válida para todos os efeitos. (Grifos nossos)**

É o relatório.

**Voto**

Não se encontram superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine à tempestividade. Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, **pelas razões ora expostas. Julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. R000430528, mantendo sua exigibilidade**, lavrado contra **AGNALDO AVLES BOA MORTE**.

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R000430528**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 20 de novembro de 2018

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício Relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Regina Helena S. dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Claudemiro Santos Junior - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária